

Tema:
**Neurociência e Inteligência artificial:
As novas interfaces do conhecimento**



**ABORTO CRIMINALIZADO E A FALSA PERCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DA
CONDUTA**

Natali Felipe GOMES¹
Livia Felipe GOMES²
Gabriel Kenzo da Silva WACEDA³

RESUMO: O presente artigo trata-se sobre e a necessidade da descriminalização do aborto, considerado como um problema social, é possível observar os resultados negativos que a criminalização da prática trazem, em especial para as mulheres que ao recorrerem a clandestinidade da prática acabam atentando contra a sua saúde física e mental, e acabam muitas vezes precisando de atendimento de saúde para sanar complicações pós-aborto inseguro. Nesse mesmo sentido o artigo cita as diferenças de gênero que estão fortemente amarradas ao tema, ao qual também aborda a inércia. A pesquisa foi realizada com aporte de revisões bibliográficas e método observacional juntamente com levantamento de dados do Poder Judiciário em solucionar a questão.

Palavras-chave: Descriminalização. Aborto. Clandestinidade. Saúde. Mulher. Desigualdade de Gênero.

1 INTRODUÇÃO

Partindo do seguinte tema, a criminalização do aborto ocorreu em um período que já se encontra ultrapassado, tendo em vista a necessidade de reformulação das respectivas sanções penais imputadas a quem pratica o aborto, levando em consideração a evolução da sociedade e a necessidade do

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

² Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

³ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

acompanhamento das leis com as mudanças, observando que deve existir o reconhecimento da autonomia feminina em escolher como resolver suas respectivas questões internas da forma como bem entender, sem o Estado punindo-as por suas escolhas. Sabe-se que a criminalização não impede a prática do aborto, pelo contrário, acaba causando sérios problemas as mulheres que o praticam, e ao sistema de saúde, pois devido as complicações causadas pós-abortamento inseguro, o sistema arca indiretamente com despesas hospitalares que decorrem do atendimento para com esses casos.

Neste caso outra questão que é fortemente ligada com a criminalização do aborto é a desigualdade de gênero, que se encontra presente em todas as esferas que envolvem as decisões femininas, seja por questões morais como o forte apontamento da sociedade nas decisões tomadas por uma mulher, ao qual já se encontram predestinadas a maternidade, questões religiosas que condenam a mulher a todo instante, questões financeiras com gritantes diferenças salariais e de oportunidade e reconhecimento no mercado de trabalho dentre muitas outras questões em que certamente a mulher sempre se encontra em posição de desvantagem.

Partindo desse ponto vamos observar uma possibilidade de mudança na legislação penal, após propositura da ADPF 442, ao qual não se tem prazo para resolução mas deve ser considerada com uma espécie de luz no fim do túnel para as mulheres.

2 A CRIMINALIZAÇÃO

A criminalização do aborto foi prevista no nosso Código Penal em 1940, é o que dispõe os artigos 124 e 126.

Art. 124. Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. — V. art. 26, caput (Bitencourt, 2019, p.422).

Há 84 anos atrás quando foi criminalizado, período este considerado como não democrático e ao qual a maternidade e cuidados domésticos faziam parte

da vida e do futuro das mulheres, padrão previsto e imposto pela sociedade da época onde as mulheres sequer tinham a possibilidade de escolha contrária, esse era o padrão de vida imposto e negar essa imposição da sociedade era inaceitável. Diante desse exposto este é um assunto que gera grandes debates e divide opiniões, tornando-se um verdadeiro conflito moral.

A aplicação de sanção penal para as mulheres que praticam o aborto de longe é o melhor método resolutivo dessa questão, o Direito Penal carrega em seu caráter a característica de subsidiariedade, ou seja, é aplicado quando de fato já ocorreu a prática, visto que a imposição de sanção não impede que de fato os abortos aconteçam, somente demonstra que a real preocupação do Estado está em punir os corpos femininos e não em sua saúde e bem estar.

O aborto legal no Brasil é somente em três hipóteses, gravidez decorrente de estupro, risco a vida da gestante e a anencefalia do feto, mas diversas podem ser as razões que levam a mulher a decidir pela interrupção da gravidez.

De acordo com Masson existem o aborto econômico, miserável ou social.

Aborto econômico, miserável ou social é a interrupção da gravidez fundada em razões econômicas ou sociais, quando a gestante ou sua família não possuem condições financeiras para cuidar da criança, ou até mesmo por políticas públicas baseadas no controle da natalidade. Há crime, pois o sistema jurídico em vigor não autoriza o aborto nessas situações (Masson,2009,p.102).

3 DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Outra característica importante que pode levar a mulher a optar pelo aborto inseguro é a desigualdade de gênero, tendo em vista que a maternidade é uma tarefa onde existem mais responsabilidades maternas do que paternas, onde muitas dessas mulheres não tem sequer estruturação econômica e rede de apoio caso prossigam com a gestação, o que resulta em mulheres fora do mercado de trabalho, desigualdade salarial, escolar dentre outras, como demonstram dados levantados por pesquisas de estatísticas de gênero realizados pelo (IBGE).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, do IBGE, o nível de ocupação das mulheres adultas (25 a 54 anos) é também diretamente afetado pela atividade de cuidados de crianças nos domicílios (CMIG 1.15). Em 2022, o indicador para mulheres em arranjos domiciliares com crianças de até 6 anos de idade era 9,6 p.p. menor do que para mulheres que residiam em domicílios sem crianças (diferença de 10,7 p.p. para mulheres pretas ou pardas e 6,7 p.p. para

brancas). Ressalta-se que, no Brasil, somente pouco mais de 1/3 das crianças de 0 a 3 anos de idade frequentavam creche em 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 2024, p.4).

4 ESTIGMA RELIGIOSO

Juntamente com o imposto pela sociedade outros estigmas que acompanham a questão do aborto são moral e religião, tendo em vista que apesar do Estado ser Laico o Catolicismo é a religião mais predominante em nosso território o que resulta em grande influência religiosa no Brasil, considerando assim, quem pratica o aborto voluntário está automaticamente condenado a excomunhão, pecado e reprovação social, tudo isso fundamentado no Código de Direito Canônico (Codex Iuris Canonici) sistema de normas que tem como objetivo reger a vida eclesiástica, fundamentado nas tradições católicas.

Lê-se, então, nos documentos eclesiásticos mencionados a naturalização da reprodução. A maternidade deixa, portanto, de ser uma questão de escolha, planejada, compartilhada, um projeto de amor, para se tornar uma obrigação decorrente da condição de ser mulher (Maia, 2008, p.127).

5 A PRÁTICA

A finalidade deste estudo é demonstrar a interpretação errônea da descriminalização do aborto que permeia perante a sociedade, tendo em vista que quando criminalizado há oito décadas não houve sequer proporcionalidade ao que é previsto na nossa Constituição Federal, tal como os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, não discriminação, liberdade, igualdade de gênero, saúde e planejamento familiar.

É fato que essa criminalização não impede que os abortos não legais também chamados de abortos inseguros ocorram, apenas máscara e fomenta um problema que deixou de ser apenas social e se tornou também um problema de saúde pública, visto que a criminalização da conduta leva as mulheres a prática clandestina, seja essa por meio de medicamentos abortivos como o Cytotec (Misoprostol), esse medicamento é indicado no caso de tratamento de úlceras estomacais, porém também é utilizado como abortivo por induzir o mesmo, seu acesso é fácil no mercado clandestino, de acordo com dados da (Polícia Rodoviária Federal, 2023) diversas apreensões desse medicamento são realizadas em todo o país, seu uso

indevido causa efeitos adversos e graves e até mesmo rupturas uterinas ,a Anvisa por meio da portaria número 344/1988 estabelece que as vendas de medicamentos à base de Misoprostol ficam restritas a estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados na agência.

Outro meio de realização da prática são as clínicas clandestinas de abortamento, aos quais não tem sequer estruturação para intervenção caso ocorram intercorrências, ambas as práticas tem sido grande causa de complicações e até mesmo de mortes maternas decorrentes de procedimentos sem as mínimas condições necessárias e sem a supervisão médica necessária, praticadas por pessoas desabilitadas para tal prática, de acordo com o Ministério da Saúde entre as causas de morte obstétrica, o aborto é a quarta causa de óbito materno no país , observando-se que a clandestinidade e condições precárias de assistência adequada fazem parte dessa realidade (Ministério da Saúde, 2021).

Nitidamente consegue-se observar que o SUS (Sistema Único de Saúde) indiretamente arca com despesas hospitalares de procedimentos pós-abortos clandestinos, de acordo com pesquisas e dados levantados segundo o DataSus pelo portal (G1, 2020) o número de mulheres atendidas em todo país pelo Sistema Único de Saúde em decorrência de abortos malsucedidos que tenham sido espontâneos ou provocados foi 79 vezes maior que os abortos permitidos por lei, ou seja , é mais econômico para o Estado garantir o aborto na legalidade do que arcar com custos ambulatoriais decorrentes do aborto ilegal.

Contudo é possível observar que os abortos legais quando realizados pelo Sistema Único de Saúde necessitam de um acompanhamento presencial, realizado em quatro etapas onde a mulher recebe um acompanhamento de saúde multiprofissional, visto que o Ministério da Saúde orienta que os casos de aborto legal não sejam feitos por telemedicina através de Nota Informativa número 1/2021-SAPS/NUJUR/SAPS/MS publicada em 07/06/2021.

O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez não se reduz ao atendimento remoto, visto que o abortamento é um plexo de ações de várias especialidades, contendo, inclusive um procedimento clínico, que não está autorizado para ser realizado por telemedicina e que deve – obrigatoriamente – ser acompanhado presencialmente por um médico no ambiente hospitalar, onde se tem todos os aparelhos e recursos para salvar a mulher de eventuais intercorrências comuns nesses casos. (Ministério da saúde, 2021).

Logo visa-se que para que haja a interrupção segura e eficaz da gravidez é necessário um suporte hospitalar e o devido acompanhamento para que não haja intercorrências, garantindo assim a saúde da mulher, não somente no aspecto físico como psicológico. Conclui-se que esse cenário não é possível em casos de aborto ilegal, devido ao receio da mulher buscar ajuda, devido a ilegalidade de sua conduta, deixando-as assim a deriva de aporte necessário.

Foi publicado pela OMS recomendações para o tratamento de complicações devido o aborto inseguro decorrentes da falta de informações, dentre as recomendações está a necessidade na melhora dos padrões de saúde, com a finalidade de garantir o bem estar e saúde das meninas e mulheres que passam por complicações pós-aborto inseguro, ressaltou-se também a necessidade de proteção a autonomia dos corpos, garantindo e disponibilizando para esses grupos o devido acesso a uma ampla variedade de opções de contracepção acessíveis e aceitáveis, a fim de garantir os Direitos Humanos e a devida autonomia feminina (Organização Mundial da Saúde, 2022).

É importante destacar que os grupos que mais sofrem com a criminalização da prática são de mulheres negras de baixa renda e escolaridade, por isso a discussão sobre a descriminalização é tão necessária na nossa sociedade Brasileira, por ser algo que decorre da desigualdade social, tendo em vista que mulheres que detém de uma suficiente condição financeira conseguem recorrer a métodos mais seguros, sejam esses em clínicas com mais recursos ou até mesmo conseguem sair do país e realizar a prática em outros países onde o aborto é legalizado.

O maior número de abortos realizados que podem ter como consequências mortes ou complicações decorrentes da pratica ilegal, são as mulheres pobres por razão da hipossuficiência financeira que ambas detém, e também as mulheres negras, com base nos dados levantados através da Pesquisa Nacional do Aborto (PNA).

O conjunto de resultados aponta uma diferença racial na população, com o aborto sendo mais comum entre as mulheres negras (pretas e pardas) do que entre as mulheres brancas. Entre as mulheres negras de todas as idades a probabilidade de ter feito um aborto é de 11,03% ao passo que entre as mulheres brancas é de 7,55%, cálculo realizado com a combinação e ponderação das PNA.

A criminalização do aborto impede que dados reais sejam levantados com precisão, quando o aborto é realizado na clandestinidade o medo de represálias e da sanção penal são os maiores responsáveis por tal.

Assim pode se destacar que mudanças nas leis e novas políticas de saúde pública devem ser pensadas e implementadas o quanto antes em nosso país para que seja possível a mudança nesse cenário atual, juntamente com a valorização da autonomia e da liberdade feminina, a sociedade precisa se adequar aos avanços no direito de escolha da mulher , um avanço que deve ser exaltado é referente as mudanças de critérios que correspondem ao procedimento de laqueadura.

A alteração dos critérios decorreu da lei Número 14.443/2022 que passou a vigorar no dia 05 de Março de 2023 , reduzindo a idade mínima da mulher para os 21 anos, mulheres que tenham dois ou mais filhos vivos podem realizar o procedimento aos 18 anos, visto que o grande ápice da mudança se encontra na dispensa do consentimento do cônjuge para a realização do procedimento, anterior a alteração esse era um dos critérios mais levados em consideração para que o procedimento acontecesse, essa mudança caracteriza uma autonomia no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, sendo considerado com um avanço nesse aspecto (Conselho Federal de Enfermagem, 2023).

Partido do estigma sobre a descriminalização do aborto e direitos reprodutivos, este artigo analisa a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 (ADPF) protocolada no dia 6 de Março de 2017 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ao qual pede a descriminalização do aborto no Brasil até a décima segunda semana de gestação, esse limite gestacional proposto se pauta nos limites estabelecidos por outros países que legalizaram a prática , significando no baixo risco do procedimento durante essa idade gestacional . A ADPF propõe a realização do procedimento com o uso de medicamentos como o Misoprostol e Mifepristona, juntamente com acompanhamento médico e ambulatorial necessário.

Cabendo a Suprema Corte analisar e avaliar a compatibilidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal, com os princípios da Dignidade da Pessoa Humana previstos na Constituição Federal, a ADPF no ano de 2018 discutiu em audiência pública o assunto, juntamente com a participação de entidades participando como Amigos da Corte (Amicus Curiae), convidados pela ministra Rosa Weber. Dentre os participantes como Amigos da Corte, encontra-se o Conselho Federal de Psicologia, se posicionando a favor da descriminalização.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) se posiciona a favor da descriminalização e legalização do aborto no Brasil, pois entende que a defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres faz parte da defesa dos seus Direitos Humanos. A autonomia das mulheres sobre seus corpos deve ser ampliada para que as mesmas tenham condições de decidir ou não interromper uma gravidez. A Psicologia deve se posicionar agindo sobre as situações que favorecem situações de vulnerabilidade social e psicológica, que provocam intensas situações de sofrimento psíquico, como é o caso da manutenção de uma gravidez que não foi escolhida pela gestante. (Conselho Federal de Psicologia, 2018).

Após cinco anos em 2022 no dia 22 de Setembro, prestes a se aposentar a ministra Rosa Weber manifestou se novamente ser favorável a descriminalização do aborto, em sessão virtual o voto de Rosa sem dúvidas foi o mais significativo, sendo favorável a descriminalização e destacando a desproporcionalidade a atribuição de pena a gestante caso decida pelo abortamento, ressaltou ainda que esse é um tema sensível, decorrente da moralidade e religiosidade que envolvem o tema . A ministra em seu voto ainda pontua questões como o início da vida , direitos reprodutivos das mulheres, proporcionalidade, autodeterminação e saúde pública.

O julgamento que até então era em sessão virtual foi suspenso por pedido do Ministro Luís Roberto Barroso, ao qual prosseguirá com sessão presencial no Plenário, ainda sem data para ser retomado.

O Conselho Federal de Medicina nas vésperas do julgamento virtual divulgou uma nota referente a grande relevância do tema, para ser debatido em sessão virtual.

O Diante de sua complexidade, o Conselho Federal de Medicina (CFM) entende que a análise dessa ADPF pelos ministros de modo virtual não é adequado para o caso. Para a Autarquia, essa ação deve ser remetida para julgamento em plenário presencial, com possibilidade de manifestação oral de entidades e especialistas sobre diferentes aspectos da questão. Sem isso, a apreciação da matéria na forma virtual, como proposto, impede debate mais amplo sobre assunto diretamente ligado ao direito à vida, ao direito reprodutivo e às políticas públicas de saúde. Em consequência, os ministros do STF ficam impedidos de conhecer em profundidade argumentos que podem subsidiar seu posicionamento sobre a matéria. (Conselho Federal de Medicina, 2023).

Como mencionado a ADPF foi transferida para sessão presencial no Plenário mas ainda encontra-se sem data prevista para ser retomada, apesar de se dar em passos curtos a ADPF 442 traz esperança de que esse cenário possa ser mudado e se houverem mudanças na legislação consequentemente deverão acontecer mudanças e adaptações ao sistema de saúde, mas ao mesmo tempo também fica demonstrado o quão nosso sistema Judiciário é ineficiente em questões

de grande nível social, atrasando e impossibilitando que questões extremamente relevantes no âmbito social sejam solucionadas, levando o problema a se arrastar por longos períodos até sua resolução .

Enquanto isso as mulheres ficam á mercê do simples fato de serem mulheres e não terem sua própria autonomia sobre direitos reprodutivos e de escolha, sendo fortemente oprimidas pela sociedade por um sistema jurídico e político formado em grande parte por homens e construído para homens, homens estes que jamais se colocarão no lugar feminino.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se com este artigo, a afirmação de que é realmente necessária a descriminalização do aborto, pois o Estado deveria carregar consigo a hipótese de proteção e amparo as mulheres e não a aplicação de sanção penal a aquelas que não querem prosseguir com a gestação, o que deveria ser oferecido é orientação sexual e métodos contraceptivos de fácil acesso.

Mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, e decidem por recorrer ao aborto, estão fugindo , é uma fuga dos sistemas sociais que não funcionam pelo fato de existir um sistema corrompido, onde educação, saúde, e diversos outros direitos não são assegurados, sendo assim como uma mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade consegue pensar na hipótese de levar uma gravidez adiante, sabendo que será desamparada pelo estado, pela sociedade e até mesmo por seus familiares. Redes de apoio institucionalizadas estão bem distantes da realidade feminina.

A sociedade precisa compreender que ser favorável ou não a descriminalização não vai significar ser a favor ou contra o aborto, isso é uma questão autônoma da mulher que decide por praticá-lo.

Sabe-se que descriminalizar o aborto não será o último passo dado, mas sim o primeiro de muitos que deverão vir, é retirar o enfoque do sistema carcerário e levá-lo ao sistema de saúde pública, para que seja eficiente na saúde da mulher que queira ou não ter filhos, um sistema de educação que ofereça e promova orientação sexual adequadas, ao nível de se evitar gravidez indesejada e orientação as adolescentes para fim de se protegerem de abusos e violências, e um sistema que trate as mulheres com respeito, igualdade e de reconhecimento a sua autonomia.

Portanto estado deve dar a educação sexual, amparar as mulheres que não queiram ter filhos e as que querem também trazendo políticas sociais e sigilosas bem como métodos contraceptivos.

Este é um tema muito sensível e de extrema delicadeza e precisa ter um olhar reflexivo pois suscita convicções de ordem jurídica, ética, moral e religiosa e que versa questões de direito à vida a saúde, a liberdade e ao direito das mulheres.

Enfim ao invés da criminalização e até mesmo a marginalização por alguns e de todos os malefícios que dela decorrem é preciso retirar sobre a figura da mulher a punição e que o aborto saia do campo da ilegalidades seja inserido no campo social.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar R. **Código penal comentado**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MASSON, Cleber. **Direito Penal - Parte Especial (arts. 121 a 212) - Vol. 2**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649525. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649525/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

Mulheres com crianças até três anos de idade em casa têm menor nível de ocupação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indica-dores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?edicao=39270>. Acesso em: 25 de Abril. 2024

PRF apreende 3.140 comprimidos do medicamento Cytotec no município de Araguaína/TO. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/ptbr/noticias/estaduais/tocantins/2023/outubro/prf-apreende-3-140-comprimidos-do-medicamento-cytotec-no-municipio-de-araguaina-to>. Acesso em: 23 de abril. 2024

PORTARIA/SVS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*). Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_SVS_344_1998_COMP.pdf/a3ee82d3-315c-43b1-87cf-c812ba856144?version=1.0. Acesso em: 23 de Abril. 2024

Mortalidade materna: um desafio para a saúde pública mundial. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hujb-ufcg/com-unicacao/noticias/parto-seguro>. Acesso em: 23 de Abril. 2024

SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>. Acesso em: 23 de Abril. 2024

MS reforça incompatibilidade do uso da telemedicina para procedimentos de abortamento legal. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro/ms-reforca-incompatibilidade-do-uso-da-telemedicina-para-procedimentos-de-abortamento-legal>. Acesso em: 20 de Abril. 2024

OMS publica recomendações para tratamento de complicações por aborto inseguro. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/171571-oms-publica-recomenda%C3%A7%C3%B5es-para-tratamento-de-complica%C3%A7%C3%B5es-por-aborto-inseguro>. Acesso em 20 de Abril. 2024

Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rKQ6mrR8h8vTYkqhbWMfQWp/?format=html#>. Acesso em: 20 de Abril. 2024

Mudança nas regras para laqueadura e vasectomia entra em vigor. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/mudanca-nas-regras-para-laqueadura-e-vasectomia-entra-em-vigor/>. Acesso em: 20 de Abril. 2024

Posicionamento do Conselho Federal de Psicologia sobre o Aborto. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/posicionamento-do-conselho-federal-de-psicologia-sobre-o-aborto/>. Acesso em: 19 de Abril. 2024

CFM defende que STF transfira julgamento sobre descriminalização do aborto para seu plenário presencial. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/slide_show/cfm-defende-que-stf-transfira-julgamento-sobre-descriminalizacao-do-aborto-para-seu-plenario-presencial/. Acesso em: 19 de Abril. 2024